

ORIENTAÇÕES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

# ATIVIDADES ECONÔMICAS E LAZER EM PRAIA GRANDE



PRAIA GRANDE

# DECRETO 7025

## A PARTIR DE 07/08/2020

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**CONSIDERANDO** que em nome do interesse público e do respeito a esse interesse, é dever e cabe aos Prefeitos dos Municípios que estejam inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020



PRAIA GRANDE

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos municipais tem demonstrado avanço no combate ao Coronavírus (COVID-19)

## **DECRETA**

Fica autorizada a utilização da orla da praia no Município de Praia Grande para a prática das seguintes atividades:



Caminhada ou corrida na faixa arenosa e nas calçadas na orla da praia



“Beach” Tênis na faixa arenosa



Esportes no mar, como o “Surf” e a Natação, desde que individuais



Pescaria artesanal



PRAIA GRANDE

## CONSIDERAÇÕES



A prática das atividades mencionadas no “caput”, fica condicionada a utilização de máscaras de proteção e o distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os praticantes



As modalidades de Vôlei de Praia e Futevôlei na faixa arenosa, será autorizada no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente Decreto, observado o limite de duas duplas e as condições estabelecidas no §1º deste artigo. A referida autorização estará ainda condicionada a manutenção do Município na fase amarela ou na sua progressão para fase verde



PRAIA GRANDE

## CONSIDERAÇÕES



Fica proibida a utilização de cadeiras de praia, guarda-sol e consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia ou qualquer outro recurso ou comodidade que propicie a permanência ou parada prolongada de pessoa ou grupo de pessoas na faixa de areia, sem que estejam circulando ou praticando esportes permitidos nos incisos do “caput”



PRAIA GRANDE

Fica autorizada a abertura do  
**Parque Municipal Ézio Dall`aqua  
(Portinho)** exclusivamente para:



Pescaria



Restaurante



Esportes individuais

Nos seguintes horários:



**Das 6:00 às 12:00**

pescaria limitado a 2 (duas)  
pessoas por barco



**Das 10:00 às 16:00**

restaurante e esportes  
individuais



PRAIA GRANDE

Fica autorizado a funcionar os  
**estabelecimentos com esporte  
recreativo e competitivo privado:**



Escolas de natação



Escolas de "society" e futsal



Academias de esportes  
individuais e centros de  
ginástica



O funcionamento fica  
condicionado ao cumprimento  
das condições gerais de  
limpeza, higiene e prevenção  
previstas no Protocolo Sanitário  
constante no Anexo Único deste  
decreto



PRAIA GRANDE

## A partir do dia 14 de agosto

Fica autorizado a funcionamento das **Feiras de Artesanato**



Observados o distanciamento e os protocolos sanitários adotados no Decreto 7.005 de 13 de julho de 2020



Controle de entrada



Proibido o consumo no local



PRAIA GRANDE



## Ficam revogados



I – art. 8-A do Decreto nº 6.928 de 20 de março de 2020 com a redação dada pelo Decreto nº 6.982 de 16 de junho de 2020.



II – art. 4º do Decreto nº 6.955 de 29 de abril de 2020 com a redação dada pelo Decreto nº 6.993 de 01 de julho de 2020.

**Este Decreto entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.993 de 01 de julho de 2020.**



PRAIA GRANDE

Palácio São Francisco de Assis,  
Município da Estância Balneária de  
Praia Grande, aos 07 de agosto de  
2020, ano quinquagésimo quarto da  
Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo  
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria  
de Administração, aos 07 de agosto de  
2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração

Processo nº 6384/2020



PRAIA GRANDE



**PRAIA GRANDE**